



Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Aroazes, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 402, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição do Canindé - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 011/2007, de 06 de novembro de 2007, do Município de Conceição do Canindé, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.881, de 28 de novembro de 2007, do Estado do Piauí e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000141/2008-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Conceição do Canindé, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 06 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 403, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Fartura do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 015/2007, de 19 de novembro de 2007, do Município de Fartura do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000144/2008-89, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Fartura do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 404, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga situação de emergência no Município de Flores do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 002/2007, de 17 de outubro de 2007, do Município de Flores do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.932, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000109/2008-60, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 2.171, de 28 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagens, no Município de Flores do Piauí, por mais noventa dias, contados a partir de 17 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 405, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Ipiranga do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 016/2007, de 10 de novembro de 2007, do Município de Ipiranga do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000110/2008-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Ipiranga do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 406, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jacobina do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 009/07, de 15 de novembro de 2007, do Município de Jacobina do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000133/2008-07, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Jacobina do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 407, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Jurema - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 008/2007, de 1º de setembro de 2007, do Município de Jurema, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000148/2008-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Jurema, em todo o município, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 408, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 025/2007, de 14 de outubro de 2007, do Município de Lagoa do Barro do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000136/2008-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Lagoa do Barro do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 409, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Massapê do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 056/2007, de 12 de novembro de 2007, do Município de Massapê do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000135/2008-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Massapê do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 410, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de Santana do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 09/2007, de 03 de novembro de 2007, do Município de Santana do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.881, de 28 de novembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000137/2008-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Santana do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 03 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 411, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Braz do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 015/2007, de 26 de setembro de 2007, do Município de São Braz do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.881, de 28 de novembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000139/2008-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de São Braz do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 26 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel do Tapuio - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 018/2007-PMSMT, de 11 de novembro de 2007, do Município de São Miguel do Tapuio, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.931, de 10 de dezembro de 2007, do Estado do Piauí, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000115/2008-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de São Miguel do Tapuio, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de novembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Regulamenta as disposições da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 e do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, relativas aos critérios de atuação e emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IV e art. 16, incisos I e III, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e do art. 10 do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, resolve:

REVOGADO
Nº 379 - Art. 1º Para efeito de aplicação do art. 3º, I, da Lei nº 11.473, de 2007, considera-se policiamento ostensivo, as operações conjuntas com os órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais ou com os órgãos de segurança pública estaduais realizadas pela Força Nacional, no cumprimento das seguintes missões:

I - cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública;

II - ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos;

III - realização de bloqueios em rodovias;

IV - atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional;

V - ações de defesa civil em caso de desastres e catástrofes.

Art. 2º As atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 2007, serão executadas pela Força Nacional de Segurança Pública em situações extraordinárias de grave crise no sistema penitenciário.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional, salvo nos casos de solicitação dos órgãos federais no cumprimento de suas atribuições policiais, fica condicionado à observância dos seguintes requisitos:



§ 1º A celebração de convênio de adesão ao programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública, entre a União e os Estados e o Distrito Federal, para execução das atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos da Lei nº 11.473, de 2007.

§ 2º A solicitação expressa do respectivo Governador de Estado ou do Distrito Federal, onde deverá constar:

I - descrição do fato que justifique o emprego da Força Nacional de Segurança Pública;

II - declaração da imprescindibilidade de apoio da Força Nacional de Segurança Pública para o restabelecimento da situação de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - delimitação territorial da área de atuação da Força Nacional de Segurança Pública;

IV - indicação das medidas já adotadas com a finalidade de solucionar o fato, antes da solicitação ao Ministério de Estado da Justiça, bem como as medidas a serem adotadas pelo Estado ou Distrito Federal durante a permanência da tropa, com vistas à desmobilização da Força Nacional;

V - proposta de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado ou no Distrito Federal, indicando que o fato descrito no inciso I compreende uma das atividades ou serviços previstos no art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, e no art. 1º desta Portaria.

§ 3º O Parecer Técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública identificará a oportunidade e a viabilidade operacional do emprego da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Os instrumentos de adesão ao programa de cooperação federativa da Força Nacional de Segurança Pública deverão prever a obrigatoriedade de mobilização de parte do efetivo dos órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para treinamento e emprego na Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º A permanência da Força Nacional de Segurança Pública em qualquer parte do território nacional deverá ocorrer durante o prazo delimitado pelo ato do Ministro de Estado da Justiça, nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.862, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 380 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DUMSILE FAITH MABASO, de nacionalidade suazilandes, filha de Clemente Mabaso e de Cintia Mabaso, nascida em Suazilândia, em 22 de abril de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.000572, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 381 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SONIA ELIZABETH PERA ZARATE, de nacionalidade paraguaia, filha de Clemente Pereira e de Gabriela Zarate, nascida em Assunção, Paraguai, em 3 de dezembro de 1978, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.000344, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 382 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULO MENDES, de nacionalidade guineense, filho de Antonio Mendes e de Anita Corea, nascido em Guiné-Bissau, em 3 de setembro de 1969, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.023, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 383 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABLO ENRIQUE TORO OLARTE, de nacionalidade colombiana, filho de Jesus Antonio Toro e de Rosa Maria Olarte, nascido em Paes, Colômbia, em 18 de agosto de 1973, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.020, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 384 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MAGALLY SANCHEZ VILLOTA, de nacionalidade colombiana, filha de Carlos Sanchez e de Maruja Vilotta Sanchez, nascida em Pasto Narino, Colômbia, em 6 de agosto de 1961, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.093, de 2002, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 385 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARACELY VIVAS MANCIPE, de nacionalidade colombiana, filha de Luis Maria Vivas e de Maria Del Carmem Mancipe, nascida em Quipile, Colômbia, em 29 de março de 1954, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006.924, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 388 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TRAVIS SEBASTIAAN BEZUIDENHOUT, de nacionalidade sul-africana, filho de George Bezuidenhout e de Nicolette Bezuidenhout, nascido em Zwa, África do Sul, em 15 de janeiro de 1981, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Nº 392 - Art. 1º Aprovar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direito Econômico, código 30905, consignadas em Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com a finalidade de implementação do Projeto "Digitalização dos Processos Judiciais envolvendo o CADE".

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho.

Art. 3º O prazo para execução do projeto será até o dia 31 de agosto de 2008, a contar da assinatura desta Portaria. Após este prazo tem o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE fica obrigado a apresentar a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça à comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.1053.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC000002	174	3390.39	300.000,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
	Total Geral	300.000,00

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 30 - PROCESSO nº 08.001.008.188/07-11. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Requerimento. DECISÃO: Indeferido o pedido do ex-servidor Israel Gomes de Vasconcelos, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos na Nota CAD/CJ nº 003/08/ISO. Despachos CAD nº 031/08 e CGJUDI nº 087/08 da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 31 - Processo nº 08512.011524/2005-81. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso hierárquico interposto por FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA. contra decisão do Senhor Diretor-Geral do DPF que

negou provimento a seu recurso contra a Portaria nº 3.095, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2005, que lhe aplicou a pena de cancelamento do registro de funcionamento. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ nº 09/2008, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

Nº 32 - Processo nº 08701.000178/2004-05. Anexos: 08701.004211/2003-87, 08701.000507/2004-18, 08200.012052/2007-69 e 08701.001896/2007-33. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso Hierárquico, ao Ministro de Estado da Justiça, interposto pelo Banco Mercantil do Brasil S/A, da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal (Despacho nº 7769-DG/DPF/MJ, de 15 de dezembro de 2006 (D.O.U.

nº 129, de 28 de dezembro de 2006)). Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CONJUR/MJ nº 014/2008, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

Nº 34 - Processo nº 08458.000544/2004-47. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Recurso Hierárquico, ao Ministro de Estado da Justiça, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A, Agência Petrópolis/Niterói-RJ. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Informação CEP/CGLEG/CJ/MJ nº 005/2008, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.